

PORTARIA 36/2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo e nos termos da Resolução ColP N° 8323/2022, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento será realizada em reunião da Congregação da EESC no dia 7/7/2023, a partir das 8 horas, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Assistência aos Colegiados ou através do e-mail colegiados@eesc.usp.br, no prazo de 01/6/2023 a 10/6/2023, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - O Diretor divulgará no dia 12/6/2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 13 a 22/6/2023, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará no dia 23/6/2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato ao Serviço de Assistência aos Colegiados ou através do e-mail colegiados@eesc.usp.br, até o dia 4/7/2023.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente. 

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11º - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente terá início no dia da eleição sendo limitado ao termino do 1º biênio do mandato do(a) Diretor(a).

Parágrafo único: O Presidente da CIP será o representante da Unidade junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP).

Artigo 13º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).

Artigo 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 24 de maio de 2023.



Fernando Martini Catalano

Diretor

Registrado à fl. 196 a 198 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa
24 / 05 / 2023 Rosângela.